



**PARECER JURÍDICO Nº 77/2023**

**De:** Assessoria Técnica

**Interessado:** Agente de Contratação – Juliano Braz

**Assunto:** Impugnação da Inspeção de Ipatinga/CREA-MG ao Pregão Eletrônico nº. 05/2023.

**Ref.:** CI nº 113/2023

**I - EMENTA:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO 05/2023 - INSPETORIA DE IPATINGA/CREA-MG - INCLUSÃO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO - REGISTRO NO CREA/MG - INAPLICABILIDADE - ATIVIDADE PREPONDERANTE DA CONTRATAÇÃO - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO RELACIONADOS À ATIVIDADE PREPONDERANTE DO OBJETO DA LICITAÇÃO - INDEFERIMENTO.

**II - RELATÓRIO**

Trata-se de consulta à Assessoria Técnica acerca de impugnação a edital de licitação, por meio do ofício Nº INSP013/027/2023, do CREA-MG, em que solicita retificação do Pregão nº 05/2023 para que seja obrigatória a exigência de registro da pessoa jurídica JUNTO ao CREA-MG acerca dos itens "Estrutura e Iluminação", constantes no Termo de Referência, anexo do edital.

**III - FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, vale lembrar o objeto central da contratação, qual seja, contratação de empresa especializada em organização de eventos para atendimento da sessão solene de entrega de títulos de cidadania honorária e medalhas.

Sobre a obrigatoriedade de exigência no Edital de registro das empresas participantes no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG, e de que Atestados para comprovação de Aptidão Técnica sejam registrados no Órgão de Fiscalização Profissional, no caso, o CREA-MG, o TCU assim se manifestou:

**Acórdão TCU nº 1840/2016 - Plenário**

*3.9.6. De fato, razão tem o denunciante quando alega que engenheiros não fazem parte, usualmente, do quadro de empregados de empresas de eventos, o que permite que serviços na área de engenharia sejam subcontratados, com as devidas cautelas legais e regulamentares acerca da segurança dos serviços prestados.*

*(...)*

*9.5. dar ciência à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Seada/Casa Civil) acerca das seguintes impropriedades/falhas no Pregão Eletrônico 7/2015, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência semelhantes:*

*9.5.1. exigência, para habilitação técnico-operacional, de execução anterior de serviços com relevância técnica inexpressiva no certame, tradicionalmente subcontratados, a exemplo de mobiliário, instalação de pórtico, paisagismo, transporte, segurança e limpeza, em desacordo com a*



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Assessoria Técnica**

*jurisprudência consolidada no Enunciado da Súmula 263 do TCU e com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;*

Além disso, o TCU deixa claro quando é necessário exigir registro na entidade de fiscalização profissional:

**Acórdão 597/2007 - Plenário:**

*"A imposição de registro em entidade de fiscalização profissional deve ser limitada à inscrição no conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante."*

Levando em conta que o objeto central da contratação é a ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, torna-se necessário estabelecer critérios de habilitação compatíveis com esse objeto.

Ademais, não poderá a autoridade administrativa inserir no ato convocatório da licitação exigências que não guardem estreita relação razoável e proporcional ao objeto da contratação. Agindo de maneira diversa estarão descumpridas as normas do sistema jurídico.

Considerando que o edital permite a subcontratação, tal exigência para esta fase da licitação tornar-se-ia um limitador de potenciais licitantes interessados na disputa, o que contraria o princípio da ampla competitividade.

Assim sendo, opinamos pelo indeferimento da impugnação apresentada.

**IV - CONCLUSÃO**

Com base nos fundamentos legais supracitados, s.m.j., opina-se pelo indeferimento da impugnação.

É o parecer, sem embargos de posição divergente.

Ipatinga, 25 de agosto de 2023.

  
**Gustavo Bueno Miranda**  
Procurador Adjunto  
OAB/MG 100.708  
CPF: 043.090.846-64

Página de assinaturas



**Gustavo Miranda**  
043.090.846-64  
Signatário



**Rodrigo Bernardo**  
032.482.006-26  
Recipiente

HISTÓRICO

- 25 ago 2023** 16:44:55  **Assessoria Técnica** criou este documento. (E-mail: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 25 ago 2023** 16:47:34  **Gustavo Bueno Miranda** (E-mail: gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.090.846-64) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 25 ago 2023** 16:47:35  **Gustavo Bueno Miranda** (E-mail: gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.090.846-64) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 25 ago 2023** 17:01:34  **Rodrigo Nunes Bernardo** (E-mail: agentecontratacao@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 032.482.006-26) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 25 ago 2023** 17:04:03  **Rodrigo Nunes Bernardo** (E-mail: agentecontratacao@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 032.482.006-26) acusou recebimento este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil

